APROVADO (A)
Em 06 / 06 / 2016
PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI Nº06/2016.

**Altera a Lei Municipal nº357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** O paragrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.10**. Omissis...*

***...***

*"Parágrafo único. O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada". (NR).*

**Art. 2°** O inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 21**. Omissis...*

***...***

*IV - Exercer concomitantemente o cargo de conselheiro tutelar com outra atividade pública ou privada.*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 15 de abril de 2016.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº06/2016**

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

Encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do artigo 10 e 21 da Lei Municipal nº 357, de 3 de abril de 2006 que dispõe sobre a Política Municipal Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração dos supracitados dispositivos legais se faz necessária para adequar a legislação municipal ao artigo 38 da Resolução do CONANDA nº170/2014, recomendado pelo Ministério Público Estadual.

...

*"Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".*

Assim exposto, ilustres Vereadores integrantes desse Egrégio Colegiado municipal, esperamos seja o presente projeto de lei aprovado, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Tocantins, 15 de abril de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS DIAS**
**Prefeito Municipal de Tocantins**